



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
Palácio Cel. João Rincon – Cx. Postal 39
Telefone: (062) 461-1130
CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 009 /98, DE 13 DE MAIO DE 1998

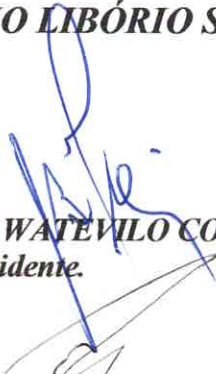
“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município”.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ARTIGO 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Artigo Único – Acrescente-se ao Título VII, “Das Disposições Gerais” da Lei Orgânica do Município o Artigo 248 com a seguinte redação:

“Art. 248 – Os critérios estabelecidos no inciso III do Parágrafo Único do Art. 169 desta Lei Orgânica poderão ser relevados, por lei, no caso de loteamentos destinados à implantação de conjuntos habitacionais para a população carente.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, “PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO”, EM 13 DE MAIO DE 1998.


VEREADOR WATEVILO COTRIM,
Presidente.


VEREADOR WILMAR FARIA,
Vice-Presidente.


VEREADOR EDUARDO CARDOSO,
1º Secretário.


VEREADOR AURINHO GOMES.
2º Secretário.

Vir/ro*

Publicado na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Pires do Rio,
Em 13 / 05 / 98